



CONCURSO PUBLICO

(nos termos do Código dos Contratos Públicos)

**FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES DE
MÉDIA TENSÃO (MT) E BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)**

CADERNO DE ENCARGOS

O presente Caderno de Encargos contém 12 páginas todas numeradas e foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 08/11/2022

A Presidente da Câmara Municipal,

LAURA MARIA
JESUS
RODRIGUES

Assinado de forma digital
por LAURA MARIA JESUS
RODRIGUES
Dados: 2022.11.14
11:07:52 Z

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto do Procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto **o fornecimento de energia elétrica para as instalações de Média Tensão e Baixa Tensão Especial**, de acordo com os locais de consumo, potências e consumos estimados definidas no anexo C do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço base

1. O preço base do procedimento é de **1.044.924,23 €**, ao qual acrescem as componentes da tarifa de acesso às redes, de potência contratada, de potência em horas de ponta e outras taxas definidas por entidade reguladora (ERSE) e o IVA à taxa legal em vigor, definido

considerando a estimativa de consumo para o período do contrato (12 meses) e os preços unitários do último contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro da Central de Compras da Oeste CIM, com um acréscimo de 25% considerando as oscilações de mercado, assim distribuído:

Estimativa de Custos Anuais (€)		
Designação	Componente de Energia	Componentes de acesso às redes, potência contratada, potência em horas de ponta e energia reativa
1 - Média Tensão (MT)	497.627,21 €	118.014,53 €
2 - Baixa Tensão Especial (BTE)	547.297,02 €	205.542,81 €
TOTAL	1.044.924,23 €	323.557,34 €

2. O preço base é o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela aquisição objeto do contrato.

3. Os preços unitários considerados para definição do preço base, constituem nos **parâmetros base máximos** e são os seguintes:

Média Tensão – Todos os ciclos

MT (€/kWh)	Ponta (€/KWh)	Cheia (€/KWh)	Vazio (€/KWh)	Super vazio
	0,2783	0,2711	0,2532	0,2455

Baixa Tensão Especial – Todos os ciclos

BTE (€/kWh)	Ponta (€/KWh)	Cheia (€/KWh)	Vazio (€/KWh)	Super vazio
	0,3053	0,2871	0,2774	0,2553

Os valores indicados não incluem a componente de tarifa de acesso às redes, de potência contratada, de potência em horas de ponta ou outras taxas definidas por entidade reguladora.

Cláusula 4ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à sua outorga, sendo que, caso esta ocorra antes do dia 01/01/2023, aquele só produzirá efeitos a partir desta data e cessa assim que se atingir primeiramente uma das seguintes situações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato:

- O prazo de 12 meses; ou
- O montante contratado acrescido das inerentes tarifas e taxas aplicáveis e IVA à taxa legal em vigor.

2. Caso o valor contratado, não seja atingido no prazo referido no número anterior, o mesmo poderá ser prorrogado pela entidade adjudicante.

3. O contrato não prevê renovação do prazo, pelo que o Município não assumirá quaisquer obrigações contratuais, nomeadamente para efeitos de pagamentos, referentes a fornecimentos efetuados pelo cocontratante para além do prazo de término do contrato.

Cláusula 5.^a

Especificações do fornecimento pretendido

Os locais de consumo, potências e consumos estimados são os constantes do anexo C, ao presente Caderno de Encargos.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do cocontratante

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o fornecimento objeto da presente contratação, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência zelo e competência;
- b) Fornecer eletricidade nas instalações municipais elencadas no **Anexo C** ao presente Caderno de Encargos;
- c) Garantir o fornecimento em novas instalações, sempre que solicitado pelo município;
- d) Disponibilizar os registos de leitura de contagem de Energia Eléctrica à Entidade Adjudicante;
- e) Disponibilizar todos os contactos: telefone e endereço de correio eletrónico, bem como de comunicar qualquer alteração aos mesmos, no prazo de 24 horas

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento.

Cláusula 7ª

Forma de prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter comunicação com o contraente público, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar o contraente público de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.

Cláusula 8ª

Local de fornecimento

1. O fornecimento de eletricidade deverá ser efetuado nas instalações constantes no **AnexoC**.
2. Caso algum local do referido Anexo seja desativado durante a fase de execução do contrato, o fornecimento de eletricidade do mesmo cessará imediatamente.
3. Durante o período do contrato poderão ser ativados novos locais de consumo, os quais passarão a integrar o contrato.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 9ª

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III - Seguros

Cláusula 11ª

Seguros

1. O cocontratante deve encontrar-se coberto por um seguro de responsabilidade civil inerente ao fornecimento objeto do contrato.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 2 dias.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Subsecção I - Preço Contratual

Cláusula 12ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o MTV obriga-se a pagar ao adjudicatário os preços constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativos às Componentes de Energia Ativa, acrescidos de todas as componentes da tarifa de acesso às redes, de potência contratada, de potência em horas de ponta e de energia reactiva ou outras taxas definidas por entidade reguladora e o IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual não poderá ser superior ao **preço base**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e restantes taxas e tarifas reguladas.

Cláusula 13ª

Condições de pagamento

1. O pagamento das faturas, atento ao disposto na cláusula anterior, é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas referentes aos ciclos de faturação iniciado no ultimo mês de vigência do contrato, serão pagas ao abrigo deste.
3. Para efeitos do numero 1, as faturas mensais devem conter a descrição da totalidade dos serviços objeto do contrato, com indicação dos consumos efetivamente verificados.
4. Pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar, exceto nas condições previstas no artigo 292º do CCP.

Subsecção II - Atualização de Preço

Cláusula 14ª

Atualização de preço contratual

Os preços constantes da proposta não serão alterados, durante a vigência do contrato, podendo apenas ser alteradas as tarifas e taxas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e o IVA.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Torres Vedras pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da sua gravidade, até ao máximo 20% do preço contratual.

Cláusula 16ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente: circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP, o Município de Torres Vedras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do cocontratante

O cocontratante tem direito a resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 19ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área territorial da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 20ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, com exceção das situações em que a Lei exija uma formalidade especial, as notificações serão efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO C

Os Locais de consumo, códigos de Ponto de Entrega, consumos estimados e potencia, são os constantes dos seguintes mapas:

Média Tensão			Consumo Anual Estimado em kWh						Potência		
Identificação	Morada	CPE (Código de Ponto de Entrega)	Ciclo Horário	Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Total Consumo	Contratada (kW)	Horas de Ponta (kW)	Instalada (kVA)
Ed. Multiserviços	Av. 5 de Outubro - 2560 Torres Vedras	PT 0002 000 106 461 741 DB	Semanal c/ Feriados	77155	215431	64826	25191	382603,00	197,54	99	400
Teatro-Cine	Av. Tenente Valadim - 2560 Torres Vedras	PT 0002 000 100 045 388 GZ	Semanal c/ Feriados	19166	46000	16560	9200	90926,00	292,95	8,25	630
Escola	Casal da Ouressa, Ventosa, 2560 Torres Vedras	PT 0002 000 116 124 937 FX	Semanal c/ Feriados	44000	114400	35200	22000	215600,00	186	47,44	400
Centro Operacional	Estaleiro Municipal, Rua Quinta do Paul, Paul, 2560-232 Torres Vedras	PT 0002 000 120 294 588 XZ	Semanal c/ Feriados	44000	114400	35200	22000	215600,00	472,5	15	630
Centro de Artes e Criatividade	Rua do Matadouro, Torres Vedras, 2560-615 Torres Vedras	PT 0002 000 129 901 246 BD	Semanal c/ Feriados	44000	114400	35200	22000	215600,00	120	15	250
Un. Saúde Torres Vedras	Rua Fernando Barros Ferreira Leal - Urb. Conquinha, Torres Vedras, 2560-253 Torres Vedras	PT0002000100832561MN	Semanal c/ Feriados	62000	102000	47000	21000	232000,00	186	35	400
Escola Henriques Nogueira	Rua Henriques Nogueira, S/N, Torres Vedras, 2560 - 340 Torres Vedras	PT0002000115583787 PG	Semanal c/ Feriados	60200	156000	48150	30100	294450,00	292,95	40	630
EB São Pedro da Cadeira	Rua do Atlântico, São Pedro da Cadeira, 2560 Torres Vedras	PT 0002 000 129 772 455 TH	Semanal c/ Feriados	44000	114400	35200	22000	215600,00	400	20	630

Baixa Tensão Especial			Consumo Anual Estimado em kWh						Potência		
Identificação	Morada	CPE (Código de Ponto de Entrega)	Ciclo Horário	Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Total Consumo	Contratada (kW)	Horas de Ponta (kW)	Requisitada (kVA)
Paços Concelho	Praça Município, 2560 Torres Vedras	PT 0002 000 101 361 239 ZN	Diário	8280	21160	10120	4038	43598	45	7,07	51,75
Museu	Praça 25 Abril, 2560 Torres Vedras	PT 0002 000 069 448 173 XK	Diário	996	4140	383	170	5689	41,41	0,56	52,8

EB1 + JI	Rua Principal, 2565 -544 Monte Redondo	PT 0002 000 115 932 385 FZ	Diário	4600	9200	3066	1533	18399	41,41	5	49,5
EB1+ JI	Rua da Escola, 2565 - 598 Outeiro da Cabeça	PT 0002 000 109 521 407YX	Diário	4600	11500	4600	2300	23000	41,41	5	49,5
EB1+ JI	Rua Dois Portos, 2565 Dois Portos	PT 0002 000 114 699 347XY	Diário	11500	19166	6133	2300	39099	52	6	145
EB1 + JI	Rua Ana Maria Bastos 7, 2560-306 Torres Vedras	PT 0002 000 114 768 596PW	Diário	13033	36800	7360	6133	63326	72	8	131
Escola	Rua Ana Maria Bastos, 2560-306 Torres Vedras	PT 0002 000 018 648 726 YF	Diário	15000	25000	15000	7000	62000	137	10	137
Centro Educação Ambiental	Parque Verde da Várzea, 8900 CEA, 2560 Torres Vedras	PT0002000118079854HL	Diário	18000	25000	15000	7000	65000	60	15	68,6
Escola	Rua do parque municipal, Santa Cruz, 2560-479 Silveira	PT0002000113122406XZ	Diário	10000	18000	7000	3500	38500	41,41	8	83,6
Escola	Rua da escola primária, Bairro de Boavista Olheiros, 2560-243 Torres Vedras	PT0002000113430387SW	Diário	10000	18000	7000	3500	38500	41,41	8	71
IVV	Instituto Vinha e do Vinho, Rua Cândido dos Reis, Torres Vedras, 2560-312 Torres Vedras	PT0002000069447545YZ	Diário	12000	16000	10000	5000	43000	41,41	10	41,41
Biblioteca Municipal	Biblioteca Municipal Provisória, Largo Justino Freire, nº 9, 2560 Torres Vedras	PT0002000070741983MN	Diário	20000	55000	11000	10000	96000	41,41	5	66
CE Ponte Rol	Casal do Soito, Ponte Rol, 2560-124 Ponte Rol	PT0002000115784235YF	Diário	10000	14000	8000	3000	35000	60	10	122
CE Campelos	Rua Caseiros, Campelos, 2565 - 053 Campelos	PT0002000120050609ML	Diário	12000	16000	8000	3000	39000	80	15	179
EB Barro	Barro, Escola Básica, 2560 - Torres Vedras	PT0002000113122075LM	Diário	5000	9000	3000	1000	18000	41,41	5	69,1
Antigas Instalações SMAS	Rua da Electricidade, Torres Vedras, 2560-316 Torres Vedras	PT0002000069447829HE	Diário	5000	9000	3000	1000	18000	54	5	
Museu Joaquim Agostinho	Rua Frei Paulo de Santa Teresa, nº14, Bairro Arenas, 2560 - 628 Torres Vedras	PT0002000123653033WE	Diário	5000	9000	3000	1000	18000	41,41	10	75,9
Sanatório Barro	Caminho do Sanatório do Barro, Barro, 2560 Torres Vedras	PT0002000069447328CG	Diário	1000	1000	300	100	2400	41,41	5	41,41
Escola Campelos	Escola Preparatória Campelos, Campelos, 2565 - 008 Campelos	PT0002000069446393WN	Diário	18000	25000	15000	7000	65000	41,41	10	41,41

Escola Boavista Olheiro	Escola Secundária, Bairro Boavista Olheiros, 2560 Torres Vedras	PT0002000077564544 FZ	Diário	18000	25000	15000	7000	65000	41,41	10	60
Escola Penafirme	Escola de Penafirme, Rua dos Vales, Póvoa de Penafirme, 2560-046 Torres Vedras	PT0002000126143598GD	Diário	18000	25000	15000	7000	65000	41,41	10	160
Escola Turcifal	Escola do Turcifal, Rua Manuel R. Brasil, Turcifal, 2565 - 774 Turcifal	PT0002000123709969VX	Diário	18000	25000	15000	7000	65000	100	20	100
Escola Madeira Torres	Praça Dr. Francisco Sá Cameiro, 14, Torres Vedras, 2560 - 295 Torres Vedras	PT0002000069447807 HT	Diário	27500	55000	16500	11000	110000	70	20	70
Escola Madeira Torres	Praça Dr. Francisco Sá Cameiro, Torres Vedras, 2560 - 295 Torres Vedras	PT0002000069447795 VB	Diário	51000	110000	30000	20000	211000	124	35	124
Escola Preparatória Maxial	Rua da Escola Preparatória, nº2, 2565 - 463 Maxial	PT0002000018574253 BP	Diário	27000	55000	15000	10000	107000	50	15	50
Escola Preparatória Boavista Olheiros	Escola Secundária, Bairro Boavista Olheiros, 2560 Torres Vedras	PT0002000077564544 FZ	Diário	35000	60000	20000	15000	130000	69	20	69
Escola Preparatória Campelos	Escola Preparatória, Campelos, 2565 - 008 Campelos	PT0002000069446393 WN	Diário	20000	45000	10000	8000	83000	41,41	15	41,41
Escola Preparatória Freiria	Rua Freiria, Freiria, 2565 - 295 Freiria	PT0002000069446611 NT	Diário	27500	55000	16500	11000	110000	76	20	76
Escola Preparatória São Gonçalo	Urbanização da Conquinha, Torres Vedras, 2560 - 307 Torres Vedras	PT0002000069447658 BN	Diário	50000	100000	30000	20000	200000	121	40	121
EB1+ JI	Rua do Pavilhão, 2565 Runa	PT 0002 000 115 107 351QJ	Diário	6900	16100	4600	2300	29900	41,41	5	69

Nota: Todas as faturas referentes aos ciclos de faturação iniciado no ultimo mês de vigência do contrato, serão pagas ao abrigo deste.



6

-----CERTIDÃO-----

-----LAURA MARIA JESUS RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS: -----

----- CERTIFICA, que da minuta da ata da reunião ordinária da câmara municipal, realizada em 08/11/2022, aprovada por unanimidade, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, a fim de surtir efeitos imediatos, consta a deliberação do teor que abaixo se transcreve: -----

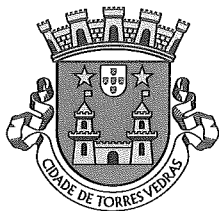
-----**“SECÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES DE MÉDIA TENSÃO (MT) E BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) CONCURSO PÚBLICO:**-----

-----Informação n.º 343, da secção de aquisição de bens e serviços, datada de 3/11/2022, a qual refere que com o objetivo de garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica nos vários edifícios municipais, a área de gestão energética emitiu a RI 1509/2022 solicitando a abertura de procedimento para celebração de novo contrato no mercado liberalizado, a iniciar em janeiro de 2023 e pelo prazo de um ano.-----

-----O preço base do procedimento é de € 1.044.924,20, ao qual acrescem as componentes da tarifa de acesso às redes, de potência contratada, de potência em horas de ponta e outras taxas definidas pela entidade reguladora (ERSE) e o IVA à taxa legal em vigor. O preço base foi definido considerando a estimativa de consumo para o período do contrato (12 meses) e os preços unitários do último contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro, com um acréscimo de 25% considerando as oscilações de mercado, de modo a garantir que o concurso não fique deserto, à semelhança do ocorrido com os 2 últimos procedimentos efetuados.-----

-----A despesa prevista para o período de doze meses, é a seguinte:-----

Estimativa da despesa Anual (€)		
Designação	Componente de Energia	Componentes de acesso às redes, potência contratada, potência em horas de ponta e energia reativa
1 - Média Tensão (MT)	€ 497.627,21	€ 118.014,53
2 - Baixa Tensão Especial (BTE)	€ 547.297,02	€ 205.542,81



ber

TOTAL	€ 1.044.924,23	€ 323.557,34
--------------	----------------	--------------

-----Face ao exposto, submete-se o processo ao executivo para as seguintes formalidades:--

-----a) Aprovar a abertura do procedimento,-----

-----b) Aprovar o procedimento proposto (concurso público);-----

-----c) Aprovar o programa de procedimento e o caderno de encargos;-----

-----d) Nomear o júri propondo a seguinte constituição:-----

-----Presidente – Alcino Antunes-----

-----1.º Vogal (substituto da Presidente) – Emanuel Silva-----

-----2.º Vogal – Filipa Marcelino-----

-----Vogais Suplentes – Carla Duarte e Luís Lopes-----

-----e) Delegar no Júri, competência para prestar esclarecimentos nos termos do artigo 50.º, do CCP;-----

-----f) Delegar na Srª. Presidente da Câmara a competência para:-----

-----Aprovar retificações sobre as peças do procedimento,-----

-----Decidir sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados,-----

-----Decidir sobre os pedidos de classificação de documentos da proposta,-----

-----Decidir sobre eventual necessidade de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas e concessão de prazo adicional para entrega de documentos,-----

-----Aprovar a notificação nos termos do artigo 85.º, do CCP, referente à apresentação de documentos de habilitação pelo adjudicatário; -----

-----Comunicar a outorga do contrato nos termos do n.º 3, do artigo 104.º, do CCP-----

-----g) Designar como gestor do contrato o Eng.º Alcino Rodrigues;-----

-----h) Autorizar os técnicos da divisão de contratação pública a efetuar o carregamento dos documentos inerentes ao procedimento na plataforma eletrónica de contratação pública, assinando-os com recurso a certificado digital.-----

-----A Câmara deliberou:-----

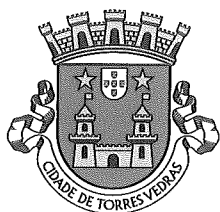
-----a) Aprovar a abertura do procedimento,-----

-----b) Aprovar o procedimento proposto (concurso público);-----

-----c) Aprovar o programa de procedimento e o caderno de encargos;-----

-----d) Nomear o júri o qual ficou assim constituído:-----

-----Presidente – Alcino Antunes-----



- 1.º Vogal (substituto da Presidente) – Emanuel Silva-----
- 2.º Vogal – Filipa Marcelino-----
- Vogais Suplentes – Carla Duarte e Luís Lopes-----
- e) Delegar no Júri, competência para prestar esclarecimentos nos termos do artigo 50.º, do CCP;-----
- f) Delegar na Srª. Presidente da Câmara a competência para:-----
- Aprovar retificações sobre as peças do procedimento,-----
- Decidir sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados,-----
- Decidir sobre os pedidos de classificação de documentos da proposta,-----
- Decidir sobre eventual necessidade de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas e concessão de prazo adicional para entrega de documentos-----
- Aprovar a notificação nos termos do artigo 85.º, do CCP, referente à apresentação de documentos de habilitação pelo adjudicatário;-----
- Comunicar a outorga do contrato nos termos do n.º 3, do artigo 104.º, do CCP-----
- g) Designar como gestor do contrato o Eng.º Alcino Rodrigues;-----
- h) Autorizar os técnicos da divisão de contratação pública a efetuar o carregamento dos documentos inerentes ao procedimento na plataforma eletrónica de contratação pública, assinando-os com recurso a certificado digital.”-----

-----O REFERIDO É VERDADE-----

Torres Vedras, 9 de novembro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal,

Laura Maria Jesus Rodrigues